



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

RESOLUÇÃO Nº 236 DE 01/02/2017 - CAS

Aditivo à Resolução nº 164 de 30/12/2015, que estabelece o **Sistema de Avaliação** dos cursos de **Graduação, Bacharelado e Licenciatura**, ofertados na modalidade presencial, da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Para o curso de **Medicina** da **Universidade Positivo (UP)**, a Resolução nº 164 de 30/12/2015 passa a vigor com as modificações a seguir indicadas.

Art. 2º Para as disciplinas da 1ª a 4ª série, será considerado aprovado o aluno que obtiver em cada disciplina:

- a) Média anual igual ou superior a 6,0 (seis).
- b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

Art. 3º As disciplinas da 5ª e 6ª séries (estágios curriculares em regime de internato) terão sistema de avaliação diferenciado (conforme previsto no art. 11, inciso II, da Resolução nº 164/2015), portanto, em relação a elas, será considerado aprovado o aluno que obtiver em cada estágio:

- a) Média anual igual ou superior a 7,0 (sete).
- b) Frequência mínima de 100% (cem por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Consideradas as particularidades das disciplinas da 5ª e 6ª séries, não será permitido que, em relação a elas, o aluno realize Avaliação Substitutiva.

Art. 4º Todas as demais regras previstas na Resolução nº 164/2015 ficam mantidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar a Resolução nº 164/2015.

Curitiba (PR), 1º de fevereiro de 2017.

Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)